**CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a prestação de contas do Município de Ponte Nova, relativa ao exercício de 2015, examinou os autos do processo nº 987807, encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 23.407/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, protocolado sob o nº 1.088/2019, em 26/12/2019.

As contas foram aprovadas à unanimidade pelo Tribunal de Contas do Estado, com manifestação do Ministério Público junto ao TCE, opinando pela aprovação.

Inicialmente, a unidade técnica, às fls. 24 a 35, apontou irregularidades na abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis e de despesas excedentes aos créditos orçamentários executados, contrariando, respectivamente, os artigos 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. O responsável foi regularmente citado em 4/5/17, conforme o AR juntado aos autos em 10/5/17, à fl. 58. A defesa foi apresentada em 5/6/17, cuja documentação foi juntada às fls. 59 a 62, devidamente analisada pela unidade técnica, às fls. 64 a 68, que manteve as irregularidades.

À fl. 87, foi determinada a juntada do Expediente n. 226/18 da Secretaria e a documentação protocolizada sob o n. 3843810, subscrita pelo responsável, às fls. 88 a 100. Ainda, foi determinada a intimação do responsável para apresentação de cópias de decretos.

O responsável foi intimado em 6/4/18, conforme AR juntado aos autos à fl. 103, e encaminhou a documentação de fls. 104 a 124. A unidade técnica, às fls. 132 a 138, considerou as irregularidades sanadas e concluiu pela aprovação das contas, na forma do inciso I do art. 45 da LC n. 102/08.

Em sua fundamentação, os conselheiros atestaram:

* Foi considerada regular a abertura de créditos adicionais pelo Município no exercício de 2015, observado o limite autorizado;
* O repasse à Câmara Municipal correspondeu a 4,66% da receita base de cálculo, obedecendo, portanto, ao limite de 7% fixado no inciso I do artigo 29 A da CRFB/88;
* Foi regular a aplicação dos índices constitucionais relativos ao ensino (art. 212 da CR/88) e à saúde (art. 198, § 2º, III da CR/88 c/c LC n. 141/12), que corresponderam, respectivamente, aos percentuais de 26,93% e de 21,20%; portanto respeitando a Carta Magna.
* Foi regular a despesa com pessoal do Município, correspondendo a 43,42% da receita corrente líquida, sendo 42,00% no Executivo e 1,42% no Legislativo, cumprindo o disposto no inciso III do artigo 19 e nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 20 da LC nº 101/2000.

Assim, a COTC é de parecer que as contas relativas ao exercício de 2015 sejam aprovadas por esta Casa, por meio de Decreto Legislativo, nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei Orgânica do Município e artigos 199 e 200 do Regimento Interno.

Em anexo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2020, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2015, para tramitação em Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020

**Juscelino da Silva Machado Antônio Carlos Pracatá de Sousa Sérgio Antônio de Moura**

**COTC**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2020**

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2015.

**Exposição de Motivos**

Esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas apreciou o relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a análise das contas do Município, relativamente ao ano de 2015, conforme autos do processo nº 987807.

As contas foram aprovadas à unanimidade, sem ressalvas, de acordo com o parecer prévio dos conselheiros e tendo havido manifestação favorável do Ministério Público.

Desta forma, apresentamos à apreciação dos nobres colegas o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2020, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2015, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e conforme parecer já exarado por esta Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas ao analisar os autos do processo encaminhado pelo TCEMG.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020

**Juscelino da Silva Machado**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa**

**Sérgio Antônio de Moura**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2020**

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2020

 **Ana Maria Ferreira Proença**

**Presidente**

**Antonio Carlos Pracatá de Sousa**

**Vice-Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto**

**Secretário**

**Iniciativa:**

 **Juscelino da Silva Machado**

 **Antônio Carlos Pracatá de Sousa**

 **Sérgio Antônio de Moura**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**